

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO
MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

**CAPÍTULO IV
ESPECIFICAÇÃO DA FROTA**

FEVEREIRO/2020.

4. INTRODUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a frota necessária à operação inicial dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como promover a renovação desta frota na quantidade e nos prazos definidos neste Anexo.

Para início da prestação dos serviços, exigência de 25% (vinte e cinco por cento) da frota composta por veículos de tipologia CONVENCIONAL zero quilometro e o restante da frota com veículos convencionais (entrada em operação).

Durante todo o período contratual, a idade máxima individual da frota composta por veículos convencionais não poderá ser superior a 10 (dez) anos. A idade média de toda a frota não poderá ser superior a 06 (seis) anos.

Para fins de cálculo de idade média, será considerado o ano do primeiro registro do veículo junto ao DETRAN.

A frota reserva técnica será no mínimo 10% (dez por cento) da frota total, ou seja, de 7 veículos de tipologia Convencional.

Serão aprovados para os serviços de transporte coletivo somente veículos apropriados e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, Legislação Nacional de Trânsito e pelo Órgão Gestor/SMSI/DMTU – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

A frota utilizada na execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, deverá ser composta por veículos de tecnologia “Convencional” (Ônibus básico) preferencialmente com ar condicionado com PBT acima de 5 toneladas.

Todavia, no Plano de Renovação da Frota, considerará em seus cálculos a aquisição de veículos zero km com ar condicionado, quando da compra de veículos para a renovação da frota ao longo da concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação da frota na quantidade e nos prazos estabelecidos conforme idade individual e idade média definido neste anexo.

Os veículos deverão ser adequados, conforme previsto neste Edital, em termos de potência, disposição interna (layout) dos assentos e definições de portas, de conformidade ao uso que se destina nas linhas que compõem o sistema de transporte.

Não serão aceitos veículos que porventura não estejam em conformidade com a legislação, não sendo aplicáveis prazos de adequação para a frota. Observa-se que na data da inspeção técnica a frota deverá estar rigorosamente de acordo com o descrito no presente anexo e normas técnicas citadas.

A composição da frota pode ser alterada no decorrer do prazo de contrato, a critério do Órgão Gestor/SMSI/DMTU - Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - e de acordo com as necessidades dos serviços prestados. Em todos os casos essas alterações sempre observarão as condições contratuais e a respectiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Todos os veículos que compõem a frota deverão conter, além da identificação da linha/trajeto, uma identificação numérica, representando a rota trafegada. As denominações de cada linha estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, ajustando-se à uma nova denominação proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo Órgão Gestor/SMSI/DMTU.

O serviço convencional é o executado de forma contínua e permanente, obedecendo a horários, itinerários e frota estabelecidos em Ordens de Serviço Operacional (OSO).

4.1. LEGISLAÇÃO

Além das Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, serão exigidas de cada um dos tipos de veículo características específicas para melhor atender aos requisitos de conforto, segurança, mobilidade, acessibilidade e agilidade de embarque e desembarque de passageiros. Os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Marabá serão definidos de acordo com suas especificações técnicas diferenciais em favor das características operacionais onde serão utilizados.

Como o município possui uma dinâmica de crescimento constante a Secretária Municipal de Segurança Institucional – SMSI, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, se reserva no direito de, a qualquer momento, por meio de Resoluções, Portarias, Ofícios, Ordens de Serviço e outras normativas do executivo municipal, no que diz respeito à adoção de novas tecnologias aplicadas em veículos destinados ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Neste sentido, os veículos deverão atender todas as resoluções, normas técnicas e legislação específica da indústria de fabricação de chassis e carroceria, além do especificado a seguir:

Lei Federal n.º 9.503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.

Lei nº 8.078/90, instituindo o Código de Defesa do Consumidor.

Lei Federal n.º 10.098/00, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Decreto Federal n.º 5.296/04, regulamenta a Lei Federal n.º 10.048/00, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Lei 11.126/05 e suas alterações, dispondo sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Resolução CONMETRO 01/09 e 06/09.

Resolução CONTRAN nº 402/2012 - Estabelece requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.

Resolução CONTRAN nº 416/2012 - Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus;

Resolução CONTRAN nº 445/2013 - Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros;

Resoluções do CONMETRO nº 01/09 e 06/09;

Portaria INMETRO nº 260/2007: Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros;

Portaria INMETRO nº 153/2009: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros;

Portarias INMETRO nsº 168/2008; 432/2008; 158/2009; 36/2010; 47/2010; 290/2010; 292/2010; 357/2010; 27/2011;

Norma Euro 5 de emissão de poluentes.

Os dados aqui demonstrados poderão sofrer alterações em forma da lei e não são limitados à legislação indicada, sendo requisitos mínimos todas as exigências do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do CONTRAN, CONAMA, INMETRO e ABNT.

4.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS GERAIS

Com o objetivo de adequar a oferta de transporte (frota/lugares), é permitido à CONCESSIONÁRIA adotar veículos de portes diferenciados, desde que respeitando o atendimento atual especificado. Este atendimento é mantido através da adoção de fatores de equivalência em relação ao veículo convencional.

Propostas de alteração de categorias de veículos devem ser apresentadas ao Órgão Gestor/SMSI/DMTU, não podendo possuir valor inferior à equivalência em veículos convencionais ou ainda trazer prejuízos significativos ao intervalo entre atendimentos.

Os veículos destinados ao Transporte Público Coletivo de aplicação urbana podem ser, conforme a Resolução nº 416/12 e 445/13 do CONTRAN, de dois tipos: ônibus (M3) e microônibus (M2). Ambos são veículos automotores destinados ao transporte de passageiros com lotação a partir de oito lugares e dotados de corredores internos para livre circulação. Diferem entre si em relação aos valores de Peso Bruto Total (PBT), sendo os veículos M2 com PBT igual, ou inferior, a 5 toneladas e os veículos M3 com valores superiores.

A concessionária operará a totalidade do serviço de transporte coletivo urbano municipal realizado por veículos dentro das características desta proposta, no âmbito das áreas delimitadas pelo poder concedente.

Para o momento de início de operação deverá ser considerada a operação das linhas com as características apresentadas no ANEXO I – Projeto Básico Capítulo II – Proposta do Serviço. Assim, os estudos econômicos financeiros que deverão ser apresentados, na forma do ANEXO I, deverão considerar as informações de frota e produção quilométrica descritas adiantes.

Para um momento futuro, a ser estabelecido em conjunto com a Prefeitura de Marabá, a Concessionária poderá reconfigurar a rede de linhas e serviços de acordo com as necessidades e demandas levantadas na Metodologia de Execução dos Serviços.

4.2.1. Classes de Veículos Utilizados

Apresentam-se nas tabelas a seguir as características básicas dos veículos tendo como base a classificação adotada na norma ABNT NBR 15570/2011 e os veículos da frota estabelecida para o novo sistema.

Veículo:	CONVENCIONAL – ÔNIBUS BÁSICO
Item	Especificações Técnicas Básicas
Motor	Posição frontal ou traseira, turbo alimentado ou aspirado. Deverá fornecer ao veículo a energia necessária para atender

	aos requisitos de desempenho (relação peso/potência) com menor consumo específico de combustível (item 10.2. da NBR 15570).
Estrutura	Encarroçado ou monobloco.
Capacidade (Tipo de ônibus – Básico / Capacidade = 74 pass. / Cadeira de rodas 1.	Variável de acordo com o modelo do chassi e carroceria (os valores ao lado, indicam capacidades de referência, admitindo 6 pass. em pé/m ²), podendo ser admitidos outros valores, desde que seja comprovada a sua conveniência. Quantidade de lugares sentados a ser definida em conjunto com a Prefeitura de Marabá na aquisição dos veículos.
Peso bruto total mínimo (t)	Acima de 5,0 t
Comprimento total (m)	12250 mm ± 250 mm
Sistema de direção	Hidráulica.
Transmissão	Automatizada equipado com Retardador de Velocidade (<i>Retarder</i>). É também admitida a transmissão mecânica. A transmissão automática é recomendável para os demais tipos de veículo (item 11 da NBR 15570)
Suspensão	Pneumática, mista ou metálica.
Amortecedores	Telescópico de dupla ação.
Barra estabilizadora	Opcional na suspensão traseira.
Freios	Sistemas antiblocante (ABS) – Resolução 380/2011 do CONTRAN.
Escapamento	Saída traseira, lado esquerdo ou direito.
Combustível	Diesel S10/Biodiesel/Alternativo. Independentemente do tipo de combustível o veículo deverá dispor de tecnologia que proporcione atendimento integral aos limites de emissões de gases, material particulado e índices de ruído estabelecidos pela legislação.
Pneus	Radiais sem câmara, rodagem dupla no eixo traseiro. 275/80 R22,5 ou 295/80 R22,5.
Degraus	Altura máxima do piso interno, de 0,40 m. Altura entre degraus (espelho) de 0,30 m. Revestimento com borracha ou material antiderrapante. Contorno dos degraus com acabamento na cor amarela com largura mínima de 10mm.
Portas	Preferencialmente 3 portas de duas folhas, com acionamento independente, do lado direito. A abertura e o fechamento de todas as portas de serviço devem ser executados por dispositivo pneumático ou eletropneumático, acionado pelo motorista a partir do seu posto de comando. Pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque, com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira
Corredor	Largura mínima de 650mm, medida a 300mm acima do assento do banco do passageiro.
Altura interna do teto	Mínima de 1900 mm.
Banco do motorista	Anatômico, regulável, acolchoado, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou pneumático com

	regulagem horizontal e vertical, e modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor.
Cinto de segurança	Para o motorista de três pontos com dispositivo de retração.
Ventilação interna	Trocadores de ar localizados no teto – no mínimo 2 escotilhas.
Saídas de emergência	3 janelas do lado esquerdo e 2 janelas do lado direito, com aviso e instruções de funcionamento. 2 alçapões/escotilha no teto.
Catraca	Eletrônica modelo Minibloqueio com 3 ou 4 braços, rotação unidirecional, contador mecânico, com botoeira de aço inox.
Janelas	Vidros inteiriços deslizantes.
Revestimento de Piso	Antiderrapante (manta de borracha, taraflex ou similar). Na região do motor o piso deve ser revestido em material à prova de fogo, com isolamento térmico e acústico.
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do veículo. Devem ser instalados interruptores no divisor de fluxo das portas de desembarque e, de forma alternada, nos balaústres verticais após a catraca – 8 a 9 interruptores. Para o cadeirante, o interruptor deve ser instalado no “pegamão interno”.
Sistema elétrico	Tensão nominal de 24 V.
Iluminação interna mínima	Mínimo de 140 Lux por Ledes. Na região das portas e no posto de comando (motorista) até a fila de bancos atrás do mesmo, admite-se índice não inferior a 30 Lux.
Fator de equivalência	0,67
Pinturas internas e externas	Conforme padrão a ser apresentado pela Concessionária e aprovado pelo Órgão Gestor
Itinerário eletrônico	Os veículos deverão exibir itinerário eletrônico, indicativo do destino, previamente aprovado pelo Órgão Gestor.
Sistema de rastreamento	Os veículos devem ser providos de dutos para encaminhamento dos cabos de alimentação e transmissão de dados.
Sirenes Intermitentes	Todos os veículos devem possuir sinal sonoro conjugado à marcha-à-ré (ruído máximo de 85 dB sem luz ligada) e para sinalizar o funcionamento do equipamento de elevação.
Acessibilidade	1 espaço para cadeira de rodas, posicionado no sentido de marcha e com área de manobra.
Dispositivo de Segurança	Deve-se aplicar em todos os veículos, um dispositivo para impedir a abertura das portas sem o veículo estar totalmente parado.
Padrão de Identificação Visual	Os veículos deverão ser pintados conforme o Padrão de Identificação Visual Externa proposto pela Concessionária e aprovado pelo Gestor Público.
Equipamentos Embarcados (ITS)	Os veículos devem atender às especificações contidas nos Anexos deste Edital referentes aos sistemas ITS (SBE, CCO, SIU) e Internet sem fio (Wi-Fi).
Tomadas USB	É recomendável que os ônibus disponham de tomadas USB para recarga de telefone celular, localizadas nos assentos

	junto às janelas ou nos balaústres verticais.
Registrador de velocidade	Equipado com um registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), preferencialmente do tipo eletrônico com registros magnéticos.
Extintores de incêndio	Extintor de incêndio com carga de pó químico de 6 (seis) quilogramas, em local sinalizado e de fácil acesso ao motorista e passageiros. Mínimo 1 (um) equipamento por ônibus
Cestos de lixo	Junto a cada porta de serviço e próximo ao posto de comando, de forma protegida, e quando possível integrado ao anteparo ali existente deverá ser instalado um recipiente apropriado para colocação de lixo.

4.2.1.1. Conectores

Os conectores veiculares têm por finalidade o acoplamento mecânico para tracionar reboques. O sistema elétrico dos reboques é padronizado através das Resoluções nº 667/17 e 761/18 do CONTRAN que estabelecem regras para a instalação dos mesmos. As conexões deverão suportar operação de reboque do veículo em ordem de marcha em rampas pavimentadas de até 6% de inclinação, além de trajetórias circulares obedecendo aos limites e condições de esterçamento conforme o estabelecido pela ABNT NBR 15.570. O serviço de guincho/reboque deverá retirar o veículo da via pública num período máximo de 30 minutos, após comunicação com a central de monitoramento.

NOTAS TÉCNICAS:

Nota 1: As quantidades definidas para os passageiros sentados são referenciais, baseadas em valores médios dos diversos fabricantes, podendo, no entanto, serem admitidos outros valores, devidamente aprovados pelo Órgão Gestor/SMSI/DMTU.

Nota 2: O motor deve dispor de tecnologia que proporcione atendimento integral aos limites de emissões estabelecidos pela Resolução CONAMA vigente.

Nota 3: Os veículos devem apresentar nível de ruído interno inferior a 85 dB(A) em qualquer regime de rotação, conforme ABNT NBR 9079.

Nota 4: No caso de veículo a gás (não existe na frota), os cilindros de armazenagem e seus suportes de sustentação devem estar dispostos de modo a proporcionar fácil acesso à manutenção. Devem ser atendidas as normas de segurança específicas para cilindros de armazenagem de combustível, válvulas de segurança e tubulações integrantes do sistema, além dos aspectos envolvidos no abastecimento dos veículos.

Nota 5: Os veículos devem atender às disposições das normas ABNT NBR 15570, NBR 14022 e NBR 15646 que estabelecem os parâmetros e critérios técnicos de fabricação de veículos e de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal.

4.2.1.2. Padronização da Frota

A CONCESSIONÁRIA deverá, em prazo Máximo de 30 dias após assinatura do contrato, apresentar ao DMTU projeto padronização da frota, acompanhado de cronograma de implantação sendo que este não deverá ultrapassar o prazo máximo de 36 meses contados do início de operação dos serviços. Ressalta-se que os 25% (vinte e cinco centos) dos veículos convencionais da frota, deverão ser zero km e todos veículos de transporte coletivo da RTCM devem estar adaptados para o transporte de deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, para entrar em operação. Na data do início dos serviços deverá estar com a nova padronização visual aprovada pelo município de Marabá.

4.2.1.3. Substituição de veículo

A CONCESSIONÁRIA, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar o DMTU, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao DMTU avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

4.2.1.4. Documentação dos Veículos

CRLV atualizado;

Seguro obrigatório;

Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro Complementar);

Notas Fiscais de Chassis e Carrocerias

4.2.1.5. Licenciamento / Emplacamento

Todos os veículos da RTCM deverão ser obrigatoriamente licenciados e emplacados no Município de Marabá Estado do Pará, sob pena de serem retidos pelo órgão fiscalizador DMTU para que seja devidamente regularizado.

4.3. COMUNICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

O padrão de Comunicação Visual tem por objetivo padronizar e normatizar a identidade visual do sistema de transporte da cidade.

Caberá a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão, adequar o layout da pintura dos veículos da frota. Para tanto, deverá apresentar ao Órgão Gestor/SMSI/DMTU o projeto de Identidade Visual para apreciação e aprovação.

O padrão de pintura dos veículos, a ser executado pela CONCESSIONÁRIA, deve estar de acordo com o projeto de Identidade Visual aprovado pelo Órgão Gestor. Este padrão será adotado para todas as categorias de veículos componentes da frota.

4.3.1. Dos Desenhos Técnicos

Os desenhos técnicos (conjuntos e seus detalhamentos) dos veículos devem ser apresentados ao Órgão Gestor para análise e aprovação, não necessariamente precisam ser apresentados em separado, podendo estar reunidos em um único layout, e conter:

Planta do veículo com indicação das dimensões de largura e comprimento, dentre outras, além das vistas laterais, frontal e traseira com a indicação de altura e ângulos de entrada e saída;

Detalhamento da área para passageiros em pé;

Apresentação de melhor layout técnico para localização da catraca (traseira ou dianteira), a ser aprovada pelo Órgão Gestor e detalhes do posicionamento da catraca e dos anteparos de fechamento;

Detalhe do local de posicionamento do validador eletrônico;

Arranjo físico do salão de passageiros com a distribuição de bancos, a área reservada (Box) para cadeira de rodas e cão-guia, a distribuição das portas, o posicionamento de interruptores, colunas e balaústres, e os cortes transversais e longitudinais (lados: esquerdo e direito);

Detalhes com dimensões gerais dos bancos de passageiros (altura, largura, profundidade, inclinação e espaçamento);

Detalhes com dimensões gerais dos equipamentos destinados à acessibilidade (dispositivos para transposição de fronteira);

Detalhes do “Guarda-Corpo” e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas;

Desenhos relativos à ergonomia do posto de comando;

Detalhe com a tabela de pesos reais do chassi, da carroceria e do veículo com passageiros;

Desenhos de Identidade visual da frota (interna e externa) a ser aprovados pelo Órgão Gestor.

Todo veículo a ser incluído na frota operacional será submetido à vistoria técnica do Órgão Gestor, com o objetivo de se constatar a conformidade entre suas especificações técnicas e o produto. A vistoria será complementada por inspeção de itens diretamente ligados à segurança operacional e ensaios, caso sejam considerados necessários.

4.4. ADESIVOS INTERNOS

A CONCESSIONÁRIA deverá fixar cartaz, pintura ou adesivo com os números telefônicos do Serviço de Atendimento ao Usuário, bem como o número máximo da lotação de passageiros sentados e em pé, para reclamações e sugestões, na parte traseira ou junto às janelas ao lado do cobrador, no interior dos veículos que executam o serviço.

4.5. ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Trata-se de um fator determinante para a aplicação operacional nos sistemas de Transporte Público Coletivo de Passageiros e, portanto, **todos** os veículos definidos neste Capítulo deverão ser acessíveis. A ABNT NBR 14.022 em conjunto com a NBR 15.570 estabelece os parâmetros e critérios técnicos a serem observados em todos os elementos do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Marabá. As diretrizes visam proporcionar acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas aos equipamentos e elementos que compõem a rede de transporte. Quanto às características construtivas, o veículo acessível deverá atender as resoluções das normas supracitadas, bem como demais instrumentos normativos.

Todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente – Leis Federais n°s 10.048/2000 e 10.098/2000 e Decreto Federal n° 5.296/2005.

Fiscalizações sem aviso prévio podem ser feitas pelo Órgão Gestor/SMSI/DMTU para verificar a condição de acessibilidade dos veículos e outros aspectos da frota e da operação em si, sob pena de multa.

4.5.1. Reserva de Bancos para Passageiros Especiais

Todos os veículos deverão possuir assentos destinados ao uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiências e pessoas acompanhadas por crianças de colo devidamente identificados mediante cor amarela e aviso com adesivo indicativo de assento preferencial nos vidros laterais junto aos assentos (Lei Federal n° 10.048/2000), conforme detalhado no desenho.



Os veículos do tipo CONVENCIONAL terão 4 (quatro) assentos preferenciais localizados nos primeiros lugares da parte dianteira do veículo e 2 assentos preferenciais reservados depois da catraca (área paga) para cada porta de desembarque. Os assentos após a área paga deverão ser duplos inteiros adequados para pessoas obesas e deverá conter a seguinte identificação no vidro lateral:



4.6. COMUNICAÇÃO VISUAL EXTERNA PARA PASSAGEIROS ESPECIAIS

Em relação a comunicação visual, todos os veículos devem possuir comunicação externa nas áreas dianteira e lateral da porta de embarque/desembarque de passageiros, identificados pelo SIA (Símbolo Internacional de Acesso), que deverá ter dimensões de 300 x 300 mm.

4.6.1. Normas e Legislação

A frota deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, aos prazos e ao que estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamente as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, ao que estiver disposto neste Edital e nas seguintes normas regulamentadoras:

ABNT NBR 15.570/2011: Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

ABNT NBR 14.022/2011: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Resolução nº 316/09, do Conselho Nacional de Trânsito–CONTRAM, estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros de fabricação nacional ou estrangeira.

Código de Trânsito Brasileiro-CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

Veículos usados a serem aplicados no serviço regular devem observar o cumprimento da seguinte portaria:

Portaria INMETRO 260/2007: Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros.

Portaria INMETRO 153/2009: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros.

4.7. COMPOSIÇÃO DA FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA FROTA PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO				
TIPO	QUANTIDADE OPERANTE	QUANTIDADE RESERVA	QUANTIDADE TOTAL	POTÊNCIA (CV)
Microônibus	-	-	-	>150
Básico (Convencional Leve)	70	7	77	>200
Padron (Pesado)	-	-	-	>200

4.8. PUBLICIDADE

Caberá à CONCESSIONÁRIA a exploração e/ou utilização dos espaços internos e externos dos veículos para efeitos publicitários, bem como as receitas advindas dessa exploração, devidamente autorizada pelo Órgão Gestor/SMSI/DMTU ao qual compete a fiscalização e aplicação de sanções disciplinares referentes à exibição de publicidade indevida ou não autorizada pelo Órgão Gestor Público. O órgão gestor poderá utilizar tais espaços para campanhas específicas relacionados ao trânsito e transporte.

4.9. ADOÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS

O PODER CONCEDENTE, dentro do planejamento municipal voltado às questões ambientais, poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a utilização de ônibus movidos a combustíveis não poluentes, como células de hidrogênio, etanol, gás natural, elétricos ou híbridos, quando da renovação da frota, ao longo do contrato de concessão.

Tal investimento deverá considerar a disponibilidade de energias renováveis e não poluentes no município de Marabá, além dos estudos de viabilidade para tal implantação, sem prejuízo ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar o projeto técnico e econômico de combustíveis renováveis, e ao Órgão Gestor/SMSI/DMTU a devida avaliação e respectiva autorização ou não, para a operação.

4.10. INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR MECÂNICA E AMBIENTAL

Todo e qualquer veículo a ser vinculado à frota operacional da RTCM será submetido à vistoria técnica da DMTU. Tal medida tem por objetivo constatar a conformidade veicular em relação às especificações exigidas neste Capítulo à época de sua fabricação, aquisição, e/ou entrega, inclusive com a realização de ensaios. A Inspeção Técnica Veicular Mecânica e Ambiental será realizada pelo DMTU ou por quem devidamente nomeado por ele, com periodicidade semestral (vistoria mecânica) ou anual (vistoria ambiental), em toda a frota operacional, com o objetivo de garantir a qualidade, segurança e conforto dos usuários durante toda a vida útil veicular.

4.11. IDADE MÉDIA DA FROTA

A frota deverá observar as seguintes referências quanto à sua idade:

Idade Máxima dos ônibus – 10 anos.

Idade média máxima da frota igual 6 (seis) anos.

Em relação a frota inicial, deverá ser composta com veículos de, no máximo 6 (seis) anos de idade média, desde que em sua composição pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) seja de veículos novos.

Para o cálculo da idade média, será considerado o ano dos veículos.

Toda frota operacional apresentada deverá circular, obrigatoriamente, com letreiros (painéis eletrônicos) nos termos da ABNT como forma de garantia da visibilidade aos usuários quanto ao nome e número da linha e/ou rota de ônibus.

4.12. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os veículos que compõem a frota da RTCM deverão atender as condições do sistema viário, do pavimento, da geografia (topografia), do clima e outros elementos importantes das operações urbanas específicas do Município de Marabá.

Os veículos deverão estar providos de dispositivos e/ou materiais que garantam a segurança dos usuários e dos operadores no caso de eventuais acidentes.

Além das características básicas apresentadas neste Anexo, toda concepção do chassi, carroceria e seus componentes deverão obedecer rigorosamente às legislações e normas específicas, em particular aquelas definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e pelo CONMETRO, CONAMA, ABNT e CONTRAN, bem como a legislação municipal. Em particular deverão ser observadas as especificações contidas nas normas brasileiras: ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros; NBR 15570 – Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros; e NBR 15646 – Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Havendo omissões ou porventura conflitos entre o disposto neste Anexo e o estabelecido na legislação supra, prevalecerá o disposto na legislação.

Outras concepções de veículos e seus componentes, não previstas neste Anexo, poderão ser incorporadas futuramente pela Concessionária ou pela Prefeitura de Marabá, desde que verificadas as suas vantagens sobre aquelas aqui exigidas.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza.

